

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 685/2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ÍTEM 34 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 457/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O item 34 do **ANEXO I da LEI MUNICIPAL N.º 457/2002**, de 28 de Novembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e Mari, passa a vigorar de acordo com a redação do anexo Único desta Lei.



Art. 2º - A alíquota do ISS para os serviços do item 34 do **ANEXO I da LEI MUNICIPAL N.º 457/2002**, será fixada em **1% (um por cento)**, como incentivo de alíquota diferenciada de imposto, em função de empresas que se instalarem no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, e publicação.

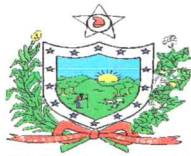
Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari-PB, em 02 de Junho de 2008.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Constitucional

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. <u>XII</u>	Ed. <u>06</u>
Em: <u>06 / 06 / 2008</u>	
	<u>6124</u>
Servidor(a)	

Joseilton Silva Souza
Cn. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Lei n.º 685/2008.

ANEXO ÚNICO

N.º da Atividade	ATIVIDADE	Alíquota %
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação, e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural, e outros serviços de análise técnica e de recursos minerais.	01

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari-PB, em 02 de Junho de 2008.



MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito